

## **DECRETO Nº 37122 DE 10 DE MAIO DE 2013.**

Institui na cidade do Rio de Janeiro o Programa "Amor de Mãe" que assegura que todas as crianças atendidas pela Rede Municipal de Educação desprovidas da presença da mãe no seio familiar estejam contempladas nos programas sociais ofertados pela Prefeitura que promovam o seu desenvolvimento físico, intelectual e social.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento físico, intelectual e social de nossas crianças é de inteira prioridade do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que parte das crianças hoje atendidas pela Rede Municipal de Educação não têm a presença da mãe no seio familiar;

**CONSIDERANDO** importância da figura materna para o desenvolvimento da criança;

**CONSIDERANDO** estudos de avaliação de impacto do Programa Cartão Família Carioca que demonstram que crianças com mães ausentes são mais pobres;

**CONSIDERANDO** que no mesmo estudo foi diagnosticado que crianças órfãs de mãe têm 25% menos chances de serem beneficiadas de ação de combate à pobreza;

**CONSIDERANDO** que ainda neste estudo detectou-se que alunos sob a responsabilidade de outros que não a mãe tem 17,3% menos chances de acessar os programas de combate à pobreza;

**CONSIDERANDO** a parceria da Prefeitura do Rio de Janeiro com o Instituto de Economia Aplicada – IPEA;e.

**CONSIDERANDO** a parceria da Prefeitura do Rio de Janeiro com a Secretaria de Assuntos Estratégico - SAE do Governo Federal.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica instituído no Município do Rio de Janeiro o Programa "Amor de mãe" que assegura que todas as crianças atendidas pela Rede Municipal de Educação desprovidas da presença da mãe no seio familiar estejam contempladas nos programas sociais ofertados pela Prefeitura que promovam o seu desenvolvimento físico, intelectual e social.

Art 2º O programa será desenvolvido em duas etapas. A primeira tem como foco as crianças matriculadas nas Escolas do Amanhã e a segunda etapa contempla toda a Rede Municipal de Ensino.

Art 3º Na primeira etapa será criado um cadastro com os dados de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino matriculadas nas Escolas do Amanhã que não tenham a presença da mãe no seio familiar.

I- Fará parte deste cadastro as informações de saúde, educação, desenvolvimento social, já presentes nos cadastros dos órgãos competentes.

II- Caberá à Casa Civil, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, IPEA, SAE a elaboração deste cadastro.

Art 4º Os responsáveis pelas crianças constantes no cadastro descrito no art 3º deste decreto serão convocados nas escolas para uma entrevista com objetivo de finalizar o diagnóstico das suas reais necessidades.

I- A convocação para entrevista será realizada pela Escola e será realizada na presença de um professor, assistente social e agente de saúde;

II- Este diagnóstico deverá ser finalizado em um prazo máximo de 90 dias

Art 5º Finalizado o mapeamento da real situação da criança, a cada carência diagnosticada os órgãos relacionados serão acionados e em um prazo máximo de 2 meses apresentar um encaminhamento.

Art 6º As crianças constantes neste cadastro deverão ter seus respectivos encaminhamentos acompanhados mensalmente pela escola e trimestralmente pela escola, desenvolvimento social e saúde.

Art 7º A segunda etapa do programa contemplará toda a Rede Municipal de Ensino, sendo o prazo máximo de 1 ano para implantação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2013; 449º ano da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES